

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 29/2025,
PROCESSO Nº 90063/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

Objeto: ATA de R.P Aquisição de fraldas e absorventes descartáveis, infantis e geriátricos, para atender demandas judiciais, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência”

Manifestação técnica sobre o pedido de ESCLARECIMENTO

Cuida o presente, sobre o pedido de esclarecimento interposta pela empresa a Cirúrgica União, face ao Pregão eletrônico.

Do pedido:

“Seja o retificado o edital do Pregão no sentido de permitir a mais ampla participação de licitantes”

RESPOSTA:

Cumpra esclarecer que em relação:

Em resposta à alegação de que o edital do certame “restringe a ampla concorrência” ao prever exclusividade de participação para **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI)**, cumpre esclarecer que a referida medida está plenamente **amparada na legislação vigente**, em especial na **Lei Complementar nº 123/2006** e na **Lei nº 14.133/2021**, conforme fundamentos a seguir.

1. Da Previsão Legal de Exclusividade para ME/EPP/MEI

A **Lei Complementar nº 123/2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, **determina expressamente que os processos licitatórios devem, sempre que possível, ser destinados exclusivamente à participação de MEs e EPPs**, desde que o valor dos itens não ultrapasse **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Veja-se:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública **deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Ou seja, trata-se de uma **obrigação legal imposta à Administração Pública**, não uma faculdade. A finalidade é fomentar o desenvolvimento econômico das pequenas empresas e promover a desconcentração de mercado, conforme os princípios do desenvolvimento nacional sustentável (art. 3º da Lei nº 14.133/2021).

2. Da Conformidade com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)

A nova Lei de Licitações, em seu artigo 4º, inciso VII, reforça o tratamento diferenciado às MEs e EPPs:

Art. 4º, VII – promoção do desenvolvimento nacional sustentável, inclusive na execução de contratos, por meio da **inserção de critérios de fomento à inovação, à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte** e ao desenvolvimento econômico local e regional.

Quanto ao **art. 49, inciso III**, citado no questionamento, este dispositivo **não se aplica automaticamente**, mas sim **exige fundamentação específica pela Administração**, com análise objetiva de que a reserva para ME/EPP **não é vantajosa**. Não se trata de exceção genérica, mas de caso excepcional e justificado:

Art. 49, III – Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

“o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo a ser contratado.”

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA



No caso em questão, **não há qualquer comprovação objetiva** de que a exclusividade à ME/EPP/MEI geraria prejuízo ou falta de vantajosidade. Pelo contrário: trata-se de fornecimento de itens comuns (fraldas e absorventes), com ampla competitividade no segmento de pequenas empresas, o que **garante disputa adequada de preços e vantajosidade** para a Administração.

Portanto, o edital **não apresenta qualquer vício legal ao estabelecer a exclusividade para MEs, EPPs e MEIs**, tratando-se de procedimento legítimo e obrigatório, conforme as normas legais citadas.

Finalmente, a fim de preservar a Administração e o interesse público, é o que nos cabe sobre o caso em apreço, sendo certo que, a nosso juízo a redação questionada não deve ser alterada, pelas razões acima.

DOUGLAS
MATEUS STELLA
SEGALLIO:345371
11810

Assinado de forma digital
por DOUGLAS MATEUS
STELLA
SEGALLIO:34537111810
Dados: 2025.05.06 17:00:01
-03'00'